

=LEI Nº 3.517, DE 19 DE AGOSTO DE 2022=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
"Altera dispositivos da Lei nº 2.231, de 03 de abril de 2022, que disciplina sobre o parcelamento de débito inscrito em dívida ativa e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do artigo 1º da Lei nº 2.231, de 03 de abril de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.1º - Autoriza a Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante requerimento de pessoa interessada, parcelar, em até 36 (trinta e seis) meses, com os acréscimos legais, quaisquer tributos inscritos em dívida ativa:

§1º - As parcelas não poderão ter valor unitário inferior a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). O optante pelo PARCELAMENTO, autorizado por esta Lei poderá parcelar seus débitos, conforme disposto a seguir:

I - em até 12 (doze) parcelas mensais, não inferiores a R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais) cada parcela;

II - em até 18 (dezoito) parcelas mensais, não inferiores a R\$125,00 (cento e vinte e cinco Reais) cada parcela;

III - em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, não inferiores a R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco Reais) cada parcela;

IV - em até 30 (trinta) parcelas mensais, não inferiores a R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco Reais) cada parcela;

V - em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, não inferiores a R\$ 300,00 (trezentos Reais) cada parcela;

(...)

§ 5º - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 2 (duas) parcelas alternadas dos débitos consolidados, o que primeiro acontecer, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no PARCELAMENTO, sendo que o valor das parcelas pagas será deduzido do débito que originou o parcelamento.

§6º - Revogado".

(...)

Art. 2º - A redação do artigo 4º da Lei nº 2.231, de 03 de abril de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 4º - A partir de 1º de agosto de 2022 os tributos objetos de parcelamentos concedidos e cancelados por inadimplemento nos termos do §1º do artigo 1º desta Lei, somente poderão receber novo parcelamento com o pagamento à vista do equivalente a 15% (quinze por cento) do saldo devedor.

§1º Revogado.

§2º Revogado".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 19 DE AGOSTO DE 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.